



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2669/ 2020

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.738 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o caput do Art. 53, bem como os incisos I e II e §§ 4º e 5º do Art. 75, da Lei Municipal nº 1.738 de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A Autarquia reestruturada pela presente Lei tem por finalidade prestar:

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."

"Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiverem recebido durante o ano pelo IPMCA, proventos de aposentadoria e pensão, será concedido o abono anual."

"Art. 75 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade,

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

contribuirão para o IPMCA com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.738 de 28 de dezembro de 2005:

I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;

III - alínea b do Inciso II do Art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e

V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I – para a nova redação dada aos incisos I e II do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Caxambu (MG), 06 de abril de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

"PUBLICAÇÃO"

Conforme Art. 115 da LOM será afixado na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Período de 06/04/20 a 16/04/2020

Caxambu, 06/04/2020

Assinatura: José Maria


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino